



PARECER CONJUNTO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026
DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO
E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: “MODIFICA O § 4º DO ART. 14 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E ACRESCENTA-LHE O § 4º-A.

AUTORIA: VEREADOR EDINALDO DOS SANTOS BARROS (NALDO BODEGUITA)

1 – RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros, o Projeto de Resolução nº 3, de 2026, tem por escopo modificar o § 4º do art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal e acrescenta-lhe o § 4º-A, possibilitando a antecipação da sessão da eleição, a ser realizada em sessão ordinária ou extraordinária, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal, aprovado em plenário.

Em exposição de motivos, o autor ressalta que a proposta visa assegurar uma transição administrativa planejada, fortalecendo a autonomia legislativa, evitando interferências de pleitos nacionais/estaduais em outubro em razão da Eleição Nacional.

Alega ainda que a matéria permite maior foco na pauta final orçamentária (LOA e emendas impositivas), sob pena de prejuízos à continuidade dos serviços públicos no âmbito do Poder Legislativo, conforme justificativa explicitada nos documentos, alinhando-se ao art. 21, IV, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, a Presidência da Casa convocou a reunião extraordinária das Comissões, por meio de suas presidências, nos termos do art. 71, do Regimento Interno, para tratar das matérias em trâmite nesta Casa de Leis, e o bom andamento dos trabalhos legislativos.



Registre-se que a matéria foi previamente submetida à análise da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, a qual emitiu parecer de admissibilidade favorável quanto à constitucionalidade, não apontando óbices jurídicos à sua tramitação.

2 - PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, vindo à análise conjunta destas Comissões, a fim de serem analisadas sobre as matérias de suas competências conforme se depreende os artigos 62, §§1º e 2º c/c artigo 63, I e II, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitem pela Câmara.

Sob o aspecto constitucional, jurídico e regimental, a matéria insere-se na competência exclusiva da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia interna, por meio de resolução.

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e organizacional ao Poder Legislativo Municipal, permitindo-lhe disciplinar, por ato próprio, as regras relativas à eleição da Mesa Diretora.

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do Regimento Interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*).

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles “*Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno,*



constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (*In Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611*).

A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assunto de interesse da Câmara, o que se enquadra na presente propositura:

“**Art. 178** - Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. (RESOLUÇÃO 349, DE 1998 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém)

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

.....
III elaboração e reforma de regimento interno;
.....”

Resta claro que a matéria tratada é de natureza legislativa e, em face do poder de auto-organização da Câmara Municipal, a forma utilizada - Projeto de Resolução, é a adequada para a regulamentação e disciplina de assunto de interesse da Câmara.

A alteração proposta, ao prever a antecipação da eleição para o 3º ano da Legislatura, não afronta o ordenamento jurídico, desde que respeitados os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Quanto à iniciativa dos projetos de resolução poderão ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores (art. 2º - art. 178 – RI)

No tocante à técnica legislativa, a propositura apresenta-se adequada, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Quanto à competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com enfoque no aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que a matéria não implica criação de despesas, tampouco gera impacto direto no orçamento público, tratando-se de norma de natureza *interna corporis*.

3- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade manifestam-se FAVORAVELMENTE à



aprovação do Projeto de Resolução nº 3, de 2026 por sua constitucionalidade, legalidade, autonomia administrativa e compatibilidade orçamentária

É o parecer.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 23 de março de 2026.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Presidente

SEVERINO BENTO GOMES
Vice-Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
Membro

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

WILLIAN THADEU RAMOS DE SOUSA
PRESIDENTE

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
VICE-PRESIDENTE

DANIEL COLAÇO MACHADO
MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=J504-T00E-75ET-494M>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J504-T00E-75ET-494M

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP